

TC/009250/2022

Objeto: Balanço referente ao exercício de 2021

Interessados: Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM

Relator: Conselheiro Eduardo Tuma

Competência: Pleno

PARECER

SENHORA SECRETÁRIA-GERAL

Trata o presente da análise das contas do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM relativas ao exercício de 2021, encaminhadas a este Tribunal no prazo estabelecido no art. 74 do Regimento Interno desta Corte.

A documentação foi examinada pela Subsecretaria de Controle Externo, que consolidou o resultado dos exames no Relatório Anual de Fiscalização – RAF à peça 12, em que foram consignadas as constatações relativas ao exercício examinado e a situação das determinações exaradas em exercícios anteriores.

Em cumprimento ao determinado pelo Nobre Relator (peças 20, 35 e 44), foram expedidos os seguintes ofícios: Secretário Municipal da Saúde (peças 22, 24, 29, 30), que encaminhou esclarecimentos juntados às peças 48/56; Sra. Elizabete Michelete, Superintendente da autarquia (peças 21, 23, 38, 39), cuja resposta consta às peças 44/45.

Após analisar o acrescido, a Coordenadoria IV ratificou as conclusões do RAF, exceto itens 7.1.6 e 8.5 (peça 59).

De ordem do Nobre Relator (peça 60), a Secretaria Municipal da Saúde e os responsáveis pela autarquia foram cientificados da manifestação da Auditoria (peças 61/64); as respostas constam às peças 67 e 72/74.

A Coordenadoria IV analisou a documentação acrescida e reiterou a manifestação anterior (peça 77).

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, peças 79/80, acompanhou as conclusões alcançadas pela Auditoria, sem prejuízo das recomendações que o Nobre Relator considerar pertinentes e submeteu os autos à deliberação superior.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, peça 86, entende que restou demonstrado pela Origem o comprometimento em regularizar as impropriedades apontadas por esta Corte e requereu a aprovação das contas e o acolhimento do Balanço pelo E. Plenário; subsidiariamente, requereu que as contas sejam aprovadas com as recomendações pertinentes.

Conforme determinado à peça 87, os autos foram encaminhados a esta Secretaria Geral para manifestação. A seguir, destaco os principais pontos do Relatório Anual de Fiscalização, associados com os esclarecimentos prestados pela Origem e respectiva conclusão da Auditoria:

Entidade auditada

A autarquia foi criada pela Lei Municipal nº 7.736/72 e reorganizada pela Lei Municipal nº 13.766/04 e Decreto nº 45.216/04. É um hospital terciário e de grande porte¹, que possui clientela fechada, composta pelos servidores municipais ativos e inativos, respectivos dependentes e pensionistas. Até o advento da Lei Municipal 17.727/21, realizava atendimentos emergenciais aos munícipes, em seu pronto socorro, pelo Sistema Único de Saúde².

Prestação de contas

Os demonstrativos contábeis foram publicados no prazo estipulado pela Portaria nº 634/2013 da Secretaria do Tesouro Nacional e com base nos modelos definidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), ressalvadas as infringências constatadas nos tópicos que tratam das gestões orçamentária, patrimonial e financeira.

Gestão orçamentária

Durante o exercício, o orçamento da Autarquia passou de R\$ 339,8 milhões para R\$ 355,1 milhões, por meio de decretos municipais e resoluções. As despesas empenhadas somaram R\$ 343,3 milhões e as receitas próprias, R\$ 11,2 milhões, gerando déficit de execução orçamentária de R\$ 332 milhões, o qual foi coberto por repasses financeiros efetuados pela Prefeitura. A disponibilidade financeira no final do exercício era suficiente para fazer face aos valores inscritos em Restos a Pagar.

O encaminhamento de relatórios e demonstrativos legais foi efetuado em observância à legislação pertinente.

¹ <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/0112terminologia1.pdf>

Hospital de grande porte – hospital com capacidade instalada de 151 a 500 leitos. Hospital terciário – hospital especializado ou com especialidades, destinado a prestar assistência a clientes em outras especialidades médicas além das básicas.

² A Lei Municipal nº 17.727, de 21 de dezembro de 2021, introduziu modificações na referida lei, para tornar o atendimento exclusivo ao servidor público municipal, entre outras alterações.

Constatou-se que as despesas relativas ao atendimento dos cidadãos em geral não foram computadas no cálculo do percentual de gastos com saúde efetuados pelo Município, conforme disciplina o art. 2º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 141/12³. Essa situação decorre da falta de separação entre as despesas que atendem ao princípio do acesso universal, que entram no cômputo, e aquelas decorrentes do atendimento ao servidor municipal, que devem ser excluídas do cálculo.

Cumpramos observar, como fato novo, que a Lei Municipal 17.727/21, em vigor desde 21/12/2021, alterou a Lei 13.766/04, revogando o dispositivo que previa a competência do Hospital para atendimento emergencial dos cidadãos por meio do convênio com o SUS. Não obstante, até a vigência da nova lei, permanecia a necessidade de efetuar a segregação das referidas despesas.

Não houve apontamentos sobre a estrutura do Balanço Orçamentário, exceto as Notas Explicativas, que demandam aprimoramento para atender às disposições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Foram identificadas falhas nos controles internos, que resultaram em atrasos nos procedimentos de liquidação e pagamento de despesas, conforme segue:

“7.1.1. As Notas Explicativas ao Balanço Orçamentário de 2021 demandam aprimoramento para atender ao disposto no MCASP, pois não trazem as informações relevantes, complementares ou suplementares ao demonstrativo contábil (subitem 3.1);

• Dispositivos Legais não observados: MCASP, 8ª edição, Parte V, subitem 2.3.

7.1.2. Houve falhas nos controles internos da despesa orçamentária, resultando em atrasos nos prazos de liquidação e pagamento, que demandam ao HSPM reavaliar a necessidade de recursos humanos e a melhora de seus processos operacionais (subitens 3.6 e 3.12.a);

• Dispositivos legais não observados: artigo 4º, incisos VI e VIII, § 1º da Portaria SF 170/2020, e MCASP, 8ª edição, Parte I, item 4 - despesa orçamentária.

7.1.3. A utilização da conta contábil créditos empenhados em liquidação, em razão de deficiências no SOF, está em desacordo às normas do MCASP, acarretando desobediência ao artigo 48 da LC 101/2000. (subitem 3.12.b);

³ Art. 2º. Para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos estabelecidos nesta Lei Complementar, considerar-se-ão como despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios estatuídos no [art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990](#), e às seguintes diretrizes:

I - sejam destinadas às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito;

- *Dispositivos legais não observados: MCASP, 8ª edição, parte IV, item 3.4, acarretando desobediência ao artigo 48, §1º, inciso III da LC 101/2000.*

7.1.4. O Hospital não adotou a segregação das despesas relativas aos atendimentos aos cidadãos em geral dos gastos com os atendimentos aos servidores públicos municipais e seus dependentes. (subitem 3.14);

- *Dispositivos legais não observados: LC 141/12, artigo 2º, inciso I.*

Síntese dos esclarecimentos apresentados pelo HSPM (peça 44, fls.

01/02 e peça 73, fls. 01/02)

A Origem informou que tem envidado esforços para sanar os itens, destacando ações para aprimoramento das informações relevantes do Balanço Orçamentário (item 7.1.1), melhorias de fluxos e documentos (item 7.1.2) e a parametrização do sistema SOF a partir de setembro de 2022 (item 7.1.3).

Os apontamentos foram mantidos pela Auditoria, uma vez que as impropriedades persistiram no exercício analisado, com a observação de que as melhorias relatadas são passíveis de verificação futura, no que acompanho.

Quanto ao item 7.1.4, trata-se de questão apontada nos RAFs há diversos exercícios⁴. O entendimento da Especializada é de que parte das despesas do HSPM deveriam ser incluídas no cômputo para fins de apuração do percentual mínimo constitucional aplicado em saúde pública, por envolverem o princípio do acesso universal à saúde, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 141/12⁵.

⁴ Balanços recentes julgados

TC/003068/2017 (Contas HSPM 2016 – Acórdão 11/09/19 - ACORDAM, ainda, à unanimidade, em alertar também a Prefeitura Municipal de São Paulo que analise a pertinência de se considerar as despesas do HSPM que atendem ao princípio do acesso universal no cálculo do percentual mínimo constitucional aplicado em Saúde Pública, nos termos da Lei Complementar 141/12.

TC/004369/2018 (Contas HSPM 2017) – Acórdão 28/07/21 – Determinação acolhida: “7.1.4. Não há mecanismos de controles para fazer distinção entre as despesas que atendem o princípio do acesso universal das despesas utilizadas no atendimento do servidor municipal (subitem 3.8)”;

TC/009339/2019 (Contas HSPM 2018) – Acórdão 28/07/21 Determinação acolhida “8.6. Não há mecanismos de controles para fazer distinção entre as despesas que atendem o princípio do acesso universal das despesas utilizadas no atendimento do servidor municipal, contrariando o Artigo 2º, inciso I da Lei Federal 141/2012 (subitem 3.13)”

⁵ Art. 2º *Para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos estabelecidos nesta Lei Complementar, considerar-se-ão como despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios estatuídos no [art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990](#), e às seguintes diretrizes:*

I - sejam destinadas às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito;

O HSPM consignou que a Lei 13.766/04 foi alterada pela Lei nº 17.727, de 21 de dezembro de 2021, excluiu a competência da autarquia para prestar atendimento de emergência à população em geral, por meio do SUS, assim, a estrutura do complexo hospitalar passou a ser exclusiva para o atendimento do servidor público municipal.

A Auditoria manteve o item, asseverando que a segregação de gastos deveria ter sido feita no período anterior à data da alteração legislativa, no que acompanho.

Gestão Financeira

O Balanço Financeiro foi elaborado em conformidade com o MCASP e as Notas Explicativas apresentaram melhorias em relação aos exercícios anteriores, não obstante ainda demandem aperfeiçoamento no tocante à evidenciação dos ingressos e dispêndios extraorçamentários e sobre a forma de contabilização das retenções. A estrutura da Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) está em conformidade com o MCASP, sendo constatado o suporte documental dos valores registrados.

Os repasses recebidos da Prefeitura ficaram 3,08% abaixo da efetiva necessidade de recursos da autarquia, que utilizou as disponibilidades de caixa para manter o equilíbrio orçamentário-financeiro.

A apuração do superávit financeiro foi afetada em razão de inconsistências verificadas na conta Débitos Pagos a Regularizar e em despesas a pagar que possuem natureza financeira.

Nesse tópico, a Auditoria reiterou a necessidade de melhorias nos controles internos e apontou as seguintes infringências:

7.1.5. As Notas Explicativas ao Balanço Financeiro de 2021 não trazem informações relevantes, complementares ou suplementares ao demonstrativo contábil (subitem 4.1);

- *Dispositivos legais não observados: MCASP, 8ª edição, Parte V, subitem 3.3.*

7.1.6. Houve obrigações a pagar registradas incorretamente com o atributo “P” (Permanente) no passivo circulante, e que não foram computadas na apuração do superávit/déficit financeiro da Autarquia, no montante de R\$ 2.114.065,42 (subitem 4.5);

- *Dispositivos legais não observados: MCASP, 8ª edição, item 3 - Balanço Financeiro, e item 4 - Balanço Patrimonial.*

7.1.7. Em decorrência da necessidade de ajustes na contabilização de contas do ativo e passivo financeiro, o superávit financeiro publicado pelo HSPM, exercício de 2021, foi apurado a maior em R\$ 2.225.539,48. (subitem 4.5);

- *Dispositivos legais não observados: MCASP 8ª edição, Parte Geral, subitens 6.2.2, 6.2.3 e 6.2.6.*

7.1.8. O saldo da conta Débitos pagos a regularizar, R\$111.474,06, possui atributo "F" (Financeiro) incorretamente, pois não representa disponibilidade financeira a curto prazo, e não deveria integrar o Ativo Financeiro, e ser computado no cálculo do superávit/déficit financeiro do exercício. (subitem 4.6.2);

- *Dispositivos legais não observados: MCASP, 8ª edição, Parte V, item 3 - Balanço Financeiro, e item 4 - Balanço Patrimonial.*

Síntese dos esclarecimentos apresentados pelo HSPM (peça 44, fls.

03/04 e peça 73, fls. 02/03)

A Especializada procedeu nova análise dos registros contábeis e concluiu que a questão 7.1.6 foi superada, consignando que houve implantação de nova funcionalidade no sistema SOF. Consequentemente, o apontamento 7.1.7 foi retiratificado no que tange ao valor de superávit financeiro apurado a maior, passando de R\$ R\$ 2.225.549,48 para R\$ 117.474,06.

Quanto aos itens 7.1.5 e 7.1.8, a Origem relatou que envidará esforços para solucioná-los. Diante do exposto, a Auditoria ratificou os apontamentos, no que acompanho.

Gestão Patrimonial

O Balanço Patrimonial foi elaborado de acordo com a estrutura proposta no MCASP, com ressalva às Notas Explicativas, por não conterem informações relevantes, complementares ou suplementares sobre os aspectos da contabilização de estoques, bens móveis, imóveis, ativo intangível, fornecedores, contas a pagar e ajustes de exercícios anteriores.

De acordo com a Demonstração das Variações Patrimoniais, foi apurado resultado patrimonial de R\$ 5,7 milhões, contudo, em razão das inconsistências verificadas no registro dos estoques, concluiu-se que esse valor não refletiu, com total fidedignidade, a real situação patrimonial da autarquia no exercício.

A Auditoria apontou as seguintes infringências:

7.1.9. As Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial não trazem informações relevantes, complementares ou suplementares quanto a diversos aspectos da contabilização (subitem 5.1);

- *Dispositivos Legais não observados: MCASP, 8ª edição, Parte V, subitem 4.3.*

7.1.10. Não foi apresentada a composição analítica do saldo e a documentação de suporte para o registro de R\$ 328.892,96 referente aos adiantamentos concedidos, contendo o detalhamento dos credores dos adiantamentos e a evidenciação das saídas de caixa (subitem 5.2.1);

- *Dispositivos legais não observados: MCASP 8ª edição, Parte Geral, subitens 6.2.2, 6.2.3 e 6.2.6.*

7.1.11. Há divergências entre os registros dos estoques controlados pela área de suprimentos, em comparação com os valores contabilizados, somando R\$ 1.382.477,90 (subitem 5.2.2);

- *Dispositivos legais não observados: MCASP 8ª edição, Parte Geral, subitem 6.2.2, 6.2.3 e 6.2.6.*

7.1.12. A conta contábil Materiais de consumo a Classificar, de natureza devedora, apresentou um saldo credor de R\$ 1.382.477,11, em 31.12.21, em desacordo ao PCASP 2021 (subitem 5.2.2);

- *Dispositivos legais não observados: PCASP 2021, e NBC-T-SP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.*

7.1.13. Há necessidade de melhorias na contabilização dos bens móveis quanto aos critérios de avaliação dos itens recebidos em doação e os critérios utilizados para baixa dos mobiliários do Hospital, haja vista a permanência de registros de bens com valor contábil irrisório (subitem 5.3.1.a);

- *Dispositivos legais não observados: MCASP 8ª edição, Parte Geral, item 6, Parte II, item 3, Parte V, item 4, e NBC-T-SP 7.*

7.1.14. Há necessidade de melhorias na contabilização dos bens imóveis, quanto aos critérios de reconhecimento, mensuração e registro dos imóveis do Hospital (subitem 5.3.1.b);

- *Dispositivos legais não observados: MCASP, 8ª edição, Parte Geral, item 6, Parte II, item 3, Parte V, item 4, Portaria STN 548/2015, e NBC-T-SP 7.*

7.1.15. A Origem não demonstrou formalmente o atendimento aos requisitos do MCASP para proceder à contabilização como intangível (software), do ativo no valor de R\$ 592.381,00, bem como os critérios adotados para a amortização do bem, conforme a NBC TSP 08 - Ativo Intangível. (subitem 5.3.2);

- *Dispositivos legais não observados: MCASP 8ª Edição, Parte II, subitens 6.1 a 6.3; e NBC TSP 08 – Ativo Intangível.*

7.1.16. Devido à falta de pessoal na área, o Setor de Contabilidade não dispõe de relação analítica dos títulos em aberto que compõem as obrigações de fornecedores, prejudicando os controles internos e o acompanhamento das despesas registradas (subitem 5.4.2);

- *Dispositivos legais não observados: MCASP, 8ª edição, Parte Geral, subitens 6.2.2, 6.2.3 e 6.2.6.*

7.1.17. Devido a atrasos nas liquidações das despesas, a contabilização por competência e o tempestivo reconhecimento contábil das obrigações a pagar restam prejudicados (subitem 5.4.2);

- *Dispositivos legais não observados: MCASP, 8ª edição, Parte Geral, subitem 6.2.4 e Parte V, item 1.2.*

7.1.18. Em razão de inconsistências e intempestividades nos registros na conta Estoques, no montante de R\$ 1.382.477,90, o resultado patrimonial do HSPM apurado, R\$ 5.757.901,39, não refletiu, integralmente, a real situação patrimonial da Autarquia no exercício de 2021 (subitem 5.9)

- *Dispositivos legais não observados: MCASP, 8ª edição, Parte II, item 2.5, Parte V, item 5, e NBC-T-SP 11.*

Síntese dos esclarecimentos apresentados pelo HSPM (peça 44, fls.

04/06 e peça 73, fls. 03/05)

A Origem reconheceu as impropriedades 7.1.9, 7.1.10, 7.1.13, 7.1.14, 7.1.15, 7.1.16, 7.1.17 e afirmou que vai empreender esforços para solucioná-las. Sendo assim, a Auditoria ratificou os apontamentos, no que acompanho.

No que se refere aos itens 7.1.11 e 7.1.18, a autarquia apresentou justificativas para as divergências identificadas entre os registros contábeis e os da área de suprimento, o que, na avaliação da Auditoria, confirmam as inconsistências apuradas e evidenciam falhas nos fluxos operacionais e falta de integração entre os sistemas utilizados, razão pelas quais os apontamentos foram mantidos, no que acompanho.

O HSPM informou que houve alteração nos procedimentos de registro de Materiais de Consumo e a partir de setembro de 2022 o item 7.1.12 foi solucionado, o que foi confirmado pela Especializada após análise da documentação encaminhada. O apontamento foi mantido, pelo fato de a inconsistência ter persistido no exercício analisado, entendimento do qual compartilho.

Desempenho Operacional

O HSPM considerou as ações constantes do Plano Municipal de Saúde e Programação Anual de Saúde (PMS) 2018-2021 integralmente alcançadas (Objetivo-Meta 81 – Ampliar em 10% a oferta de leitos/ Objetivo-Meta 82 - Adquirir e implantar 100% da tecnologia necessária para atendimento à saúde integral do paciente), com base no Relatório Anual de Gestão (RAG) 2021. A Auditoria fez ponderações a respeito do número de leitos e sobre o estado de conservação dos equipamentos e considerou que as metas não foram cumpridas integralmente no quadriênio.

No tocante ao Planejamento Estratégico para o período de 2020-2023, constatou-se que 89,2% das ações previstas foram realizadas.

A Tabela de Lotação do Pessoal do Hospital está definida na Lei Municipal nº 16.122/15 (anexo X). A Auditoria apresentou quadro comparativo entre o total de vagas previstas e ocupadas, identificando déficit funcional de 32,5%.

Quanto aos indicadores de capacidade e desempenho, observou-se que a produção hospitalar foi afetada de forma significativa pelos efeitos de ações voltadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, sendo observado, em 2021, relativo retorno aos patamares de normalidade em determinados indicadores, como cirurgias de urgência e exames de imagem.

Importante destacar que, em 2021, havia uma fila de espera de 4.084 cirurgias, existindo procedimentos cujo tempo de espera é superior a 5 (cinco) anos.

A licença de funcionamento concedida pela Vigilância Sanitária estava vigente. O Hospital não possuía o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, descumprindo Decreto Estadual nº 63.911/18, contudo, restou evidenciado que a autarquia adotou medidas com vista à obtenção do documento, incluindo a aprovação de Projeto Técnico em 2021, cronograma de intervenções e vistoria final em 2023.

Em relação aos equipamentos médicos, a Auditoria realizou verificação dos bens adquiridos no exercício e identificou, como problema pontual, a ausência de instalação de Raio-X Fixo, que dependia da adequação da sala.

Quanto às instalações físicas, foram listados os serviços, reformas e adequações realizadas nas dependências do Hospital, bem como as que estavam em andamento.

A Auditoria apontou as seguintes impropriedades:

7.1.19. Constatamos existência de dispensa de celebração do Compromisso de Desempenho Institucional do HSPM emitida pela Junta Orçamentário-Financeira; porém, nessa dispensa não consta justificativa (subitem 6.2.3);

- *Dispositivos legais não observados: Art. 25 do DM 58.093/18.*

7.1.20. O hospital não possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, em contrariedade ao Decreto Estadual 63.911/18. Em 2021 foi aprovado Projeto Técnico pelo Corpo de Bombeiros, sendo previsto cronograma com intervenções a serem realizadas até a vistoria final em 2023 (subitem 6.7.1, a);

- *Dispositivos legais não observados: Decreto Estadual 63.911/18, art. 3º, inciso XI.*

Síntese dos esclarecimentos apresentados pela Origem (peça 44, fls. 07/ 09 e peça 73, fls. 03/05)

Sobre o item 7.1.19, o HSPM alega que foi dispensada da celebração do instrumento pela Junta Orçamentário-Financeira (JOF), nos termos do art. 4º do Decreto 55.772/14⁶. Para a Auditoria, restou descumprido o art. 25 do Decreto nº 58.093/18, que, em síntese, repete os termos do decreto anterior.

De minha parte, acompanho a Especializada quanto à ausência de justificativa, no entanto, parece-me, s.m.j, que seria pertinente que os esclarecimentos fossem apresentados pelo órgão responsável pela decisão, no caso, a JOF.

A Origem informou as providências adotadas para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e afirmou que a vistoria final está prevista para o exercício corrente. Destacou, ainda, os procedimentos relativos à brigada de incêndio e manutenção de equipamentos. Não obstante as medidas em andamento, a Auditoria ratificou o apontamento 7.1.20, devido à ausência do documento que certifica que a edificação atende às exigências quanto às medidas de segurança contra incêndio, conclusão que acompanho.

Infringências/Impropriedades do Exercício

Conforme verificado, o item 7.1.6 foi solucionado e foram ratificadas as infringências 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4, 7.1.5, 7.1.7 (com nova redação), 7.1.8, 7.1.9, 7.1.10, 7.1.11, 7.1.12, 7.1.13, 7.1.14, 7.1.15, 7.1.16, 7.1.17, 7.1.18, 7.1.19, 7.1.20.

⁶ Art. 4º Fica a Junta Orçamentário-Financeira - JOF autorizada a, justificadamente, dispensar autarquia ou fundação municipal da celebração de Compromisso de Desempenho Institucional em virtude de controle finalístico já exercido pela Secretaria Municipal à qual a entidade se encontra vinculada.

Parágrafo único. A dispensa prevista no "caput" deste artigo não impede a requisição de quaisquer informações que a JOF ou o Comitê de Acompanhamento da Administração Indireta entendam necessárias, a qual deverá ser atendida por todas as entidades da Administração Indireta, na forma e prazo fixados pelos referidos órgãos, no exercício de suas competências

Determinações de Exercícios Anteriores

Do total de quarenta e duas determinações pendentes, exaradas nos Acórdãos referentes aos exercícios de 2010 a 2017, duas foram atendidas⁷ e uma restou prejudicada⁸ no exercício analisado. Após análise dos esclarecimentos apresentados pela Origem às peças 44 e 73, mais uma determinação foi considerada atendida⁹.

Conclusão

Com base nas constatações da Especializada, verifica-se que os demonstrativos contábeis do Hospital do Servidor Público Municipal foram elaborados de acordo com a estrutura definida pela legislação de regência, com ressalvas às Notas Explicativas.

A análise das contas dos Balanços Financeiro e Patrimonial evidenciou registros em desacordo com as diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade e fragilidades nos controles internos. De acordo com as fiscalizações que instruem o RAF¹⁰, os balanços e demonstrativos apresentados não refletem de forma integral a posição orçamentária, financeira e patrimonial da autarquia.

⁷ Exercício 2016 - 8.33. Determinar ao HSPM e à Secretaria Municipal de Saúde que incluam em seus planejamentos estratégicos soluções de longo prazo para os problemas detectados no Desempenho Operacional do Hospital, registrados nas determinações desse exercício e de exercícios anteriores

Exercício 2017 - 8.40. Classifique como “Desincorporação de Passivos” os cancelamentos de Restos a Pagar Processados, conforme definido no PCASP.

⁸ Exercício 2017 - 8.39. Registre na DVP, em “Custos de Mercadorias Vendidas”, as vendas de medicamentos e fornecimento de refeições ocorridos no exercício, em conformidade ao subitem 5.3, Parte V, do MCASP.

⁹ Exercício 2011 - 8.5. Avalie a utilidade dos materiais estocados nos Almoxarifados da Engenharia e da Manutenção, destinando os itens que não mais têm utilidade para o Hospital para entidades que possam aproveitá-los

¹⁰ TC/005288/2022 – “Da análise da execução orçamentária do Hospital do Servidor Público Municipal (HSPM), com o objetivo de avaliar os controles internos quanto à contabilização, legitimidade da documentação, controle e legalidade dos atos, concluímos que o Balanço Orçamentário do HSPM, do exercício de 2021, não reflete a real posição orçamentária, diante das seguintes irregularidades e impropriedades: [...]”

TC/006269/2022 – “Da análise da gestão financeira do Hospital do Servidor Público Municipal (HSPM), com o objetivo de avaliar a regularidade das Contas do Ativo e Passivo Financeiro / Circulante, nos aspectos de contabilização, legitimidade da documentação, controles e legalidade dos atos, concluímos que o Balanço Financeiro do HSPM não reflete a real posição financeira da entidade no exercício de 2021, diante das seguintes irregularidades e impropriedades: [...]”

TC/008478/2022 – “Da análise da gestão patrimonial do Hospital do Servidor Público Municipal (HSPM), com o objetivo de avaliar a regularidade das contas que compõem o Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), nos aspectos de contabilização, legitimidade da documentação, controles e legalidade dos atos, concluímos que o Balanço Patrimonial e a DVP do HSPM – exercício 2021, não refletiram, adequadamente, a real posição patrimonial da Autarquia, diante das seguintes irregularidades e impropriedades: [...]”

O desempenho operacional da autarquia, que entre 2020 e 2021 foi afetado devido às ações voltadas ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, evidenciou o retorno aos patamares de normalidade em determinados indicadores, como cirurgias de urgência e exames de imagem. Registre-se que, com o advento da Lei Municipal 17.727/21, a estrutura do complexo hospitalar passou a ser exclusiva para o atendimento do servidor público municipal, deixando de realizar atendimentos emergenciais aos munícipes, em seu pronto socorro, pelo Sistema Único de Saúde.

Acompanho entendimento da Auditoria em ratificar os apontamentos 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4, 7.1.5, 7.1.7 (com nova redação), 7.1.8, 7.1.9, 7.1.10, 7.1.11, 7.1.12, 7.1.13, 7.1.14, 7.1.15, 7.1.16, 7.1.17, 7.1.18, 7.1.19, 7.1.20, tendo em vista que houve infringências aos dispositivos legais pertinentes às matérias contábil e orçamentária.

Em linhas gerais, a Origem reconheceu parte das falhas apontadas, notadamente no que tange aos registros contábeis e asseverou que envidará esforços para corrigi-las. Caso assim entenda o Conselheiro Relator, poderá ser avaliada em futuras fiscalizações a efetividade das providências anunciadas pelo HPSM.

Diante do exposto, entendo, s.m.j, que as infringências e impropriedades ratificadas pela Auditoria deste Tribunal constituem elementos desfavoráveis à aprovação das contas do Hospital do Servidor Público Municipal relativas ao exercício de 2021, tendo em vista que não restou assegurada a real posição financeira e patrimonial nos demonstrativos contábeis.

É o parecer que submeto à consideração de Vossa Senhoria.

Smara Gonsaga Silva
Auditora de Controle Externo

TCs apensados:005288/2022, 006269/2022, 008478/2022, 003975/2022